

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Terça-feira • 02 de junho de 2020 • Ano II • Edição Nº 267

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0177/2020)	2
DECRETO (Nº 0178/2020)	3
DECRETO (Nº 0179/2020)	10
DECRETO (Nº 0181/2020)	14
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 013/2020)	16
CONTAS PÚBLICAS	18
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 010/2020)	18
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	23
DEMONSTRATIVO SUPERAVIT FINANCEIRO (Nº 012/2020)	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020)	25
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020)	25
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 020A/2020)	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2020)	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2020)	26
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)	26
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	28
CONTAS PÚBLICAS	28
(QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 011/2020)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0177/2020)



DECRETO Nº 0177/2020, de 01 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a posse de Conselheira Tutelar Suplente em face de licença médica da Conselheira Tutelar titular.”

O Prefeito Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares realizada em data de 06 de outubro de 2019;

Considerando que a Conselheira Tutelar titular necessita gozar de licença médica por ser pessoa do grupo de risco ante o enfrentamento à pandemia (COVID-19);

Considerando que a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, não contém regras próprias acerca da regulação da licença do Conselheiro Tutelar, dever-se-á utilizar as mesmas regras utilizadas para os funcionários públicos municipais, conforme Art. 119, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Jaguarari;

DECRETA:

Art. 1º - A posse da Conselheira LUANA DE JESUS CONCEIÇÃO eleita Conselheira Tutelar Suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar a fim de substituir a Conselheira Tutelar titular ELIANA QUINTINO DOS SANTOS, no período que durar a pandemia (COVID-19), devido a mesma se afastar em decorrência de licença médica por se tratar de pessoa do grupo de risco no enfrentamento da pandemia, devidamente comprovado com relatório médico.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar LUANA DE JESUS CONCEIÇÃO retornará à função de origem, na forma de suplente, após o cumprimento da substituição especificada neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguarari – BA, 01 de junho de 2020.


EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

DECRETO (Nº 0178/2020)



DECRETO Nº 0178, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REABERTURA PARCIAL E COM RESTRIÇÕES DE HOTÉIS E POUSADAS PARA HOSPEDAGEM DE FORMA EXCLUSIVA, DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E/OU INADIÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CRIA O FORMULÁRIO ESPECIAL DE ISOLAMENTO PARCIAL DE HÓSPEDES E IMPÕE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, que, dentre outras, manteve o fechamento de hotéis e pousadas, proibindo a entrada de novos hóspedes;

CONSIDERANDO que diversos profissionais de outras cidades atuam em serviços essenciais e/ou inadiáveis no Município de Jaguarari, tais como conserto, manutenção e revisão de equipamentos de empresas privadas e públicas, incluindo aí os aparelhos médicos e cirúrgicos; atendimento de urgências e/ou emergências, que denotam a proteção à saúde ou vida dos Jaguararienses, tendo imensa dificuldade de hospedagem na cidade;

CONSIDERANDO que muitos desses profissionais que chegam ao Município de Jaguarari, por falta de opção, se hospedam em casas de conhecidos ou amigos ou de forma clandestina, dificultando a atuação do poder público nas notificações para isolamento social ou fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e combate a COVID - 19;

CONSIDERANDO a preocupação com essa situação, trazida pelo Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus em reunião realizada e a necessidade de disciplinar a vinda desses profissionais para o Município de Jaguarari, de forma a estabelecer parâmetros de fiscalização e hospedagem legal, controle de circulação dessas pessoas na cidade e imposição de medidas sanitárias e epidemiológicas rígidas que evitem os riscos de contaminação e

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



proliferação do vírus da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas foi devidamente estudada e discutida tecnicamente com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, impondo a necessidade de criação de formulário especial de isolamento parcial desses hóspedes;

CONSIDERANDO que, mesmo com alguns caso confirmado do COVID – 19, devidamente monitorados, medidas rígidas de prevenção à disseminação da doença continuam sendo adotadas pelo Município de Jaguarari, seja na criação de barreiras sanitárias, seja na imposição de regras ao comércio aberto, seja na fiscalização, seja na sanitização dos veículos e caminhões que adentram na cidade, seja na criação de mecanismos de punição para aqueles que quebram as regras de isolamento social e quarentena e funcionamento com restrições do próprio comércio, seja na fixação do rodízio temporário de pessoas na feira livre da sede da cidade, etcc., tudo, absolutamente tudo, com o intuito de evitar as aglomerações;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja uma explosão de casos confirmados da COVID-19 no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio e outros ajustes necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 1º. do Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, para o fim de possibilitar a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas no município de Jaguarari, nos seguintes termos:

I – Somente poderão se hospedar em hotéis ou pousadas do Município de



Jaguarari os profissionais que atuam em serviços essenciais e/ou inadiáveis no Município de Jaguarari, tais como conserto, manutenção e revisão de equipamentos de empresas privadas e públicas, incluindo aí os aparelhos médicos e cirúrgicos; atendimento de urgências e/ou emergências, que denotam a proteção à saúde ou vida dos Jaguararienses, ficando excluídas as atividades que envolvam turismo, negócios, vendas ou representação comercial, turismo, lazer, esporte, entretenimento ou viajantes em ônibus, vans, veículos, motos, caminhões, etcc., que queiram pernoitar, descansar para seguirem viagem logo em seguida ou passar dias na cidade;

II – Deverão os donos de hotéis e pousadas e seus respectivos empregados, no momento da chegada e já na recepção, proceder a entrevista prévia do hóspede, devendo preencher e constar, obrigatoriamente, na ficha de hospedagem, as seguintes informações previstas na Portaria n.º 177, de 13 de setembro de 2011 do Ministério do Turismo e suas alterações posteriores, que trata sobre o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes, em ordem sequencial, a saber:

- a) nome completo;
- b) e-mail;
- c) telefone;
- d) celular;
- e) profissão (ocupação);
- f) nacionalidade;
- g) data de nascimento;
- h) gênero;
- i) documento de identidade (número tipo e órgão expedidor);
- J cadastro de pessoa física – CPF (só para brasileiros);
- l) residência permanente;
- m) cidade;
- n) estado;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



- o) país;
- p) última procedência (país, estado, cidade);
- q) – próximo destino (país, estado e cidade);
- r) motivo da viagem (aqui entendida para a cidade de Jaguarari e em que atuará);
- s) meio de transporte;
- t) observações;
- u) assinatura do hóspede;
- v) Data da entrada do hóspede e seu horário específico;
- x) Saída do hóspede (data provável ou específica para fins de controle e fiscalização por parte da vigilância sanitária e epidemiológica do Município).

Parágrafo Primeiro. A Ficha de hospedagem não poderá sofrer qualquer alteração com acréscimo ou exclusão de qualquer dado, sendo permitida apenas as retificações devidas.

Parágrafo Segundo. Continuam permitidos hóspedes permanentes nos hotéis e pousadas, independentemente de suas atividades, desde que comprovem, documentalmente, que já residiam em tais estabelecimentos desde antes dos Decretos Municipais proibitivos de hospedagem, vedada, em qualquer hipótese, novos hóspedes nessa condição;

Parágrafo Terceiro. Somente poderão se hospedar nos hotéis e pousadas do Município de Jaguarari pessoas que preencham os requisitos previstos no art. 1º., I do presente Decreto.

Art. 2º. Como medida de prevenção e não disseminação da doença deverá o hotel ou pousada, imediatamente e de forma obrigatória, comunicar, por escrito, à Secretaria de Saúde do Município de Jaguarari, a chegada do hóspede, encaminhando, em anexo, a sua ficha de hospedagem devidamente preenchida, para fins de notificação de isolamento parcial, a ser feito pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica e orientações de prevenção e não disseminação da doença;

Parágrafo Primeiro. Não poderão se hospedar nos hotéis e pousadas pessoas que apresentarem gripes ou quaisquer outros sintomas que possam ensejar



suspeitas de ter adquirido o vírus da COVID – 19, devendo ser comunicado, imediatamente, à Secretaria de Saúde do Município, tal circunstância;

Parágrafo Segundo. Após chegada e aceitação do hóspede, o mesmo somente estará autorizado a trabalhar após visita da vigilância sanitária e epidemiológica, que o notificará para isolamento parcial e o informará sobre as restrições de circulação na cidade, ficando limitadas a hotel / trabalho e trabalho / hotel durante 07 (sete) dias consecutivos ou para compras essenciais presenciais, desde que faça o uso da máscara e adote todas as demais cautelas;

Art. 3º. Os hotéis e pousadas que não cumprirem quaisquer das regras previstas no presente Decreto deverão, em proteção à saúde pública, ser imediatamente fechados, com a consequência transferência dos hóspedes, a seu critério, para outros estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato dos hotéis e pousadas, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mesas, quartos, camas, banheiros, recepção, etc...;

Parágrafo Segundo. Fica proibida a abertura de restaurantes nos hotéis e pousadas para a realização de refeições, evitando, com isso, aglomerações, especialmente, no café da manhã, considerado como sendo o de maior fluxo de hóspedes, sendo permitida, no entanto, que as mesmas sejam feitas nos quartos e de forma individual, a ser disponibilizadas por tais estabelecimentos.

Parágrafo Terceiro. Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos aqueles que estiverem na espera do atendimento;

Art. 4º. Como medidas de proteção e não disseminação do vírus da COVID – 19, deverão os hotéis e pousadas, também:

- a) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- b) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- c) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que



contribua com a renovação do ar;

e) Manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;

f) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente permanece em espera;

g) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;

h) estimular métodos eletrônicos de pagamento;

i) proibir a entrada de pessoas para visitas aos hóspedes ou realização de reuniões dentro dos hotéis e pousadas;

Art. 5º. Fica criado o formulário específico de isolamento parcial para hóspedes dos hotéis e pousadas de Jaguarari, de acordo com o Modelo Anexo e mantidos todos os demais formulários e fichas já utilizados pela Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Defesa Civil e Guarda Municipal para controle de passageiro em barreiras físicas (Modelo - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia), Ficha de Investigação de SG Suspeito de Doença pelo Coronavírus 2019 - COVID -19 (834.2)(Modelo - Ministério da Saúde), Ficha de Cadastro de Acompanhamento para pessoas que chegam de viagem de áreas com COVID- 19 (Modelo - Secretaria Municipal de Saúde), Notificação Geral - Vigilância Sanitária (Modelo - Secretaria Municipal de Saúde) e Notificação de Isolamento (Modelo - Secretaria Municipal de Saúde) e Notificação de Descumprimento de Isolamento.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas contidas no Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO PARCIAL

EM HOTÉIS OU Pousadas

O (a) Senhor (a) está sendo notificado (a) sobre a necessidade de adoção de medida sanitária e epidemiológica de isolamento parcial, em face da sua chegada no Município de Jaguarari para trabalho e hospedagem em hotel ou pousada da cidade. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus Covid-19. Sendo esta notificação fundamentada pela declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde por motivo de Pandemia ocasionado pelo Coronavírus. Apoiados, além disso, pela Portaria 188/GM/Ministério da Saúde de 3 de fevereiro de 2020, Portaria 356/GM/ Ministério da Saúde de 11 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 018, de 02 de junho de 2020.

Por conseguinte, durante os 07(sete) primeiros dias de estadia na cidade, por questões de saúde pública, a sua circulação na cidade sofrerá restrições, ficando limitadas a hotel / trabalho e trabalho / hotel ou para compras essenciais presenciais, desde que faça o uso de máscara e adote todas as demais cautelas visando a prevenção e não disseminação da COVID – 19.

Local de onde veio: _____ Dia que chegou: ____/____/____.

Data de início do isolamento: ____/____/____ Previsão de término: ____/____/____.

Local de cumprimento da medida (domicílio) no seguinte endereço:

Telefone para contato: _____

Nome do agente que realizou a notificação e função ou setor a qual pertence:

Eu, _____, portador do seguinte documento de identidade ou CPF _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente presente na barreira de contenção ou pelo agente que foi até o domicílio em que me encontro, sobre a necessidade de evitar receber visitas, de como proceder perante as medidas higiênicas no combate ao Covid-19 e do isolamento domiciliar a que devo ser submetido (a), bem como as possíveis consequências da sua não realização, por isso me responsabilizo em cumpri-lo.

Local: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada:

Ou nome e assinatura do responsável legal:

Rua Pedro Santana, S/N – Centro Jaguarari –BA
CEP 48.960-000 CNPJ 11.135.974/0001-07
Tel. 74 3619 3021 / 3619 3017
secsaudejaguarari@gmail.com

DECRETO (Nº 0179/2020)



DECRETO Nº 0179, DE 02 DE DE MAIO 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRIVADA, ESTABELECEndo MEDIDAS E ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0100, de 17 de março de 2020, devidamente prorrogado pelo Decreto n. 0147, de 15 de abril de 2020 e Decreto n.º 0158, de 23 de abril de 2020, de 24 de abril de 2020 expiraram no dia 21 de maio de 2020 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de proteger, evitar as aglomerações e risco de contaminação e transmissão da COVID - 19 das crianças, jovens e adultos que frequentam as redes escolares de ensino municipal e privado;

CONSIDERANDO que perdura o estado de calamidade em saúde pública causado pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), as quais deverão ser cumpridas



integralmente por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Jaguarari/BA, o prazo de suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino e privadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia 22 de maio de 2020.

Parágrafo Único: Os colégios estaduais deverão seguir decreto próprio do Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID - 19;

Art. 4º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID - 19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 5º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jaguarari/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 6º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Art. 7º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 8º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de



que trata o *caput* deste artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 9º. Recomenda-se que a população de Jaguarari em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou de São Paulo ou Rio de Janeiro, em especial, atenção para aquelas localidades com transmissão sustentadas do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deverá entrar em contato com o Serviço Público de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único: Nas hipóteses prevista nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial de caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 10. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância em Saúde quaisquer casos positivos de COVID-19.

Art. 11. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Rio de Janeiro ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 12. As Unidades de Pronto Atendimento Municipais, durante o período de vigência de emergência de Saúde deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma interrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 13. Ficam canceladas todas as consultas e procedimentos de cunho eletivos que estão marcadas via Tratamento Fora do Domicílio, visto que, estas são realizadas em cidades que já estão previamente cancelando seus atendimentos



Art. 14. Caberão aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 22 de maio de 2020 e produzirá consequências enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública em saúde, causado pelo coronavírus.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO (Nº 0181/2020)



DECRETO Nº 0181, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO INCISO II DO ARTIGO 1º. DO DECRETO N.º 0165, DE 19 DE MAIO DE 2020, QUE TRATA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS A DISTRIBUIR SENHAS COM HORA MARCADA PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, que, dentre outras, tornou obrigatória a distribuição de senhas com hora marcada para atendimento dos clientes dos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 020/2020/Agência 4771 Jaguarari da Caixa Econômica Federal, expondo a necessidade de excluir a exigência da distribuição de senhas com hora marcada para atendimento dos seus clientes, sob o fundamento de que, quando inicia a sua atividade diária, faz, de logo, contato com seus clientes nas filas e uma triagem, com a análise preliminar da documentação de todos, esclarecendo, por outro lado, o que pode ou não ser realizado naquele dia, exemplificando situações em que o usuário comparece fora do cronograma para recebimento de benefícios sociais ou com documentos faltantes, o que poderia ser inviabilizada essa agilidade de atendimento caso seja mantida a obrigatoriedade da distribuição de senhas;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguarari tem fiscalizado a atuação dos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários, chegando à conclusão de que a triagem prévia e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, sem a distribuição de senhas com hora marcada, é a melhor solução para evitar aglomerações e aumento das filas desnecessariamente;

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



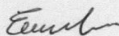
DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Terceiro do Inciso II do Art. 1º. do Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada".

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas contidas no Decreto Municipal n.º 0165, de 19 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 013/2020)



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

DECRETO nº 13 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Abre CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no valor total de R\$ 179.653,39 (Cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid -19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid -19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 145, de 15 de Abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0)

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.361, de 16 de Abril de 2020, que tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município, em função da pandemia do COVID -19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bens e à contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos do Artigo 24, IV, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, considerados essenciais para enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$179.653,39(Cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)** ,para realizar despesas voltadas às Ações de Saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

Dotações Suplementares

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.114 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Transf. Prog. Sist. Unico Saude - SUS	1.653,39
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	Transf. Prog. Sist. Unico Saude - SUS	5.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	Transf. Prog. Sist. Unico Saude - SUS	172.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Transf. Prog. Sist. Unico Saude - SUS	1.000,00

Total por Ação: 179.653,39

Total por Unidade Orçamentária: 179.653,39

Total Suplementado: 179.653,39



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º - Os recursos para o crédito extraordinário de que trata o artigo 1º serão provenientes das transferências da União, do Estado da Bahia e alocação do próprio orçamento do município, caso seja necessário.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para exercício de 2020, em decorrência deste Decreto de Crédito Extraordinário.

Art. 5º - Este Crédito Extraordinário será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa 2020 (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 7º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2020.

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS

Tesoureiro(a)

CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito(a)

CPF : 974.998.895-72

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 010/2020)



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 10 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.251.788,24 (Dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 998 de 05 de agosto de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.251.788,24 (Dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2.001 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRACAO DAS ACOES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.35.00 / 0100 - SERVICOS DE CONSULTORIA	150.000,00
3.3.90.36.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	20.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	230.000,00
Total por Ação:	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	450.000,00

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	174.280,00
Total por Ação:	174.280,00
Total por Unidade Orçamentária:	174.280,00

0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
3.3.90.35.00 / 0100 - SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	387.528,27
3.3.90.39.00 / 9242 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	278.817,32
Total por Ação:	771.345,59
Total por Unidade Orçamentária:	771.345,59



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.071 - GESTAO E AMPLIACAO DO ATEND. BASICO A POPULACAO - FMS/PAB

3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	240.824,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
Total por Ação:	319.824,00

2.077 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL)

3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	208.750,00
Total por Ação:	208.750,00

2.078 - GESTAO DAS ACOES DE SERV. DE SAUDE - REC.PROPRIOS

3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.099 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.325,00
Total por Ação:	14.325,00

2.114 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 722.899,00

1302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.086 - GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SOCIAL

3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.32.00 / 0100 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	121.316,37
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.868,00
3.3.90.92.00 / 0100 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	79,28
Total por Ação:	133.263,65

Total por Unidade Orçamentária: 133.263,65

Total Suplementado: 2.251.788,24

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARARI



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000,00
	Total por Ação:	70.000,00
2.001 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
3.1.90.11.00 / 0100 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		230.000,00
	Total por Ação:	230.000,00
2.002 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO		
3.1.90.11.00 / 0100 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000,00
	Total por Ação:	150.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	450.000,00
<hr/>		
0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

2.029 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		800.071,92
3.3.90.39.00 / 9242 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		278.817,32
	Total por Ação:	1.078.889,24
	Total por Unidade Orçamentária:	1.078.889,24
<hr/>		
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

2.065 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA AÇÕES DE SAÚDE FAMÍLIA - SF		
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.066 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.94.00 / 9214 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH		1.899,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
	Total por Ação:	41.899,00
2.067 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
3.1.90.94.00 / 9214 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH		20.000,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		15.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.068 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL - SB		
3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		30.000,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		8.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Total por Ação:	73.000,00
2.069 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS		



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:	25.000,00
2.070 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES MANUT. DA FARMACIA BASICA	
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:	210.000,00
2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE MANUTENCAO DO SAMU	
3.1.90.94.00 / 9214 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH	10.000,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	80.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total por Ação:	188.000,00
2.077 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL)	
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.079 - GESTAO DAS ACOES DOS NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF	
3.1.90.04.00 / 9214 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	15.000,00
Total por Ação:	35.000,00
2.080 - GESTAO DAS ACOES DA ATENCAO DOMICILIAR (EMAD) RAU-ADOM	
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	722.899,00
Total Anulado:	2.251.788,24



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS

Tesoureiro(a)

CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito(a)

CPF : 974.998.895-72

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT FINANCEIRO (Nº 012/2020)



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 12 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 76.016,68 (Setenta e seis mil e dezesseis reais e
sessenta e oito centavos).

O **PREFEITO DE JAGUARARI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 76.016,68 (Setenta e seis mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0801 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS

1.015 - PAVIMENTACAO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

4.4.90.51.00 / 9244 - OBRAS E INSTALACOES

18.631,60

Total por Ação:

18.631,60

Total por Unidade Orçamentária:

18.631,60

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.077 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL MUNICIPAL)

4.4.90.51.00 / 9244 - OBRAS E INSTALACOES

57.385,08

Total por Ação:

57.385,08

Total por Unidade Orçamentária:

57.385,08

Total Suplementado:

76.016,68



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS

Tesoureiro(a)

CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito(a)

CPF : 974.998.895-72

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público nº. 003/2020, Dispensa de Licitação nº. 026/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 099/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para compor os novos leitos de UTI, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari – BA, na iminência de colapso na Saúde Pública Municipal, decorrente da situação emergencial que assola o município e o Brasil, conforme Decreto Municipal nº. 161 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº. 156 de 23 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 157 de 24 de abril de 2020, bem como a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Medida Cautelar da ADI nº. 6.341/DF – Supremo Tribunal Federal - STF. Data de abertura: 05 de Junho de 2020, às 10h00min (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA. Edital disponível no sítio www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público nº. 004/2020, Dispensa de Licitação nº. 027/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 100/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de EPI, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari – BA, na iminência de colapso na Saúde Pública Municipal, decorrente da situação emergencial que assola o município e o Brasil, conforme Decreto Municipal nº. 161 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº. 156 de 23 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 157 de 24 de abril de 2020, bem como a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Medida Cautelar da ADI nº. 6.341/DF – Supremo Tribunal Federal - STF. Data de abertura: 05 de Junho de 2020, às 13h00min (treze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA. Edital disponível no sítio www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.

ERRATA | DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 020A/2020)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Publicação realizada no dia 16 de abril de 2020, Página 08, Ano II, Edição nº. 244. Onde se lê: “Dispensa de Licitação nº. 020/2020”. Passa - se a ler: “Dispensa de Licitação nº. 020-A/2020”. Everton Carvalho Rocha - Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2020: Pregão Presencial nº. 021/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 069/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de combustível para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Jaguarari/BA. Empresa Contratada: RISAMAQUE PEREIRA RIOS E CIA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 29.983.281/0001-21. Valor Global: R\$ 2.911.250,00 (dois milhões, novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais). Data da assinatura do contrato: 04 de maio de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2020: Pregão Presencial nº. 019/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 054/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de publicação de atos oficiais na internet – Diário Oficial do Município – DOM, Intermediação de publicações no Diário Oficial da União – DOU, Jornais de Grande Circulação Regional, para atender as necessidades do município de Jaguarari - BA. Empresa Contratada: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 08.546.928/0001-88. Valor Global: R\$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais). Data da assinatura do contrato: 01 de junho de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Pregão Presencial nº. 017/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 052/2020. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de utensílios de cozinha, visando o atendimento à diversas Secretarias do Município de Jaguarari - BA. O Prefeito de Jaguarari, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 38, VII e Art. 43, VI da Lei 8.666/93, vem por meio deste, HOMOLOGAR, o presente certame. Empresa Vencedora: JDM DA SILVA JUNIOR - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 28.423.385/0001-19. Valor Global: R\$ 181.068,10 (Cento e oitenta e um mil, sessenta e oito reais e dez centavos). Data da Homologação: 02 de junho de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Pregão Presencial nº. 019/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 054/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e licenciamento de software de publicação de atos oficiais na internet – Diário Oficial do Município – DOM, Intermediação de publicações no Diário Oficial da União – DOU, Jornais de Grande Circulação Regional, para atender as necessidades do município de Jaguarari - BA. O Prefeito de Jaguarari, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 38, VII e Art. 43, VI da Lei 8.666/93, vem por meio deste, HOMOLOGAR, o presente certame. Empresa Vencedora: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 08.546.928/0001-88. Valor Global: R\$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais). Data da Homologação: 01 de junho de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

(QDD) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Nº 011/2020)



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 11 DE 01 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 998 de 27 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0601 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENCAO DAS ACOES DISTRIAIS DE PILAR		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	1.919,55	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	1.919,55
Total por Ação:	1.919,55	1.919,55
Total por Unidade Orçamentária:	1.919,55	1.919,55

0801 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	51.390,00
3.3.90.92.00 / 0100 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.390,00	0,00
Total por Ação:	51.390,00	51.390,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.390,00	51.390,00

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.041 - ATENDIMENTO PROG. SALARIO EDUCACAO - SAE		
3.3.90.30.00 / 9204 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 9204 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00	60.000,00



PREFEITURA DE JAGUARARI

Praca Alfredo Viana - Centro

CNPJ: 13.988.316/0001-85 - CEP: 48.960-000 - JAGUARARI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

1001 - SEC. MUN. AGRICULTURA. DES. ECONOMICO E REC. HIDRICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.057 - MANUT. DAS ACOES SEC. AGRIC. DES. ECONOM. E REC. HIDRICOS		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	52.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	52.000,00	0,00
Total por Ação:	52.000,00	52.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.000,00	52.000,00

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.071 - GESTAO E AMPLIACAO DO ATEND. BASICO A POPULACAO - FMS/PAB		
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.078 - GESTAO DAS ACOES DE SERV. DE SAUDE - REC.PROPRIOS		
3.3.90.30.00 / 6102 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	100.000,00
3.3.90.39.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100.000,00	0,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00	110.000,00
Total Geral:	275.309,55	275.309,55

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Tesoureiro(a)
CPF : 828.554.125-87

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito(a)
CPF : 974.998.895-72